**RESOLUÇÃO/CBVD Nº 002/ 2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES**, representada por seu presidente, **Sr. Angelo Alves Neto**, por meio de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos da CBVD;

Considerando a inscrição nos quadros da CBVD de uma Federação;

Considerando que em havendo Federação filiada à CBVD, gera a obrigatoriedade de novas regras para os clubes com sede na região da Federação;

Considerando que o Estatuto Social não delibera todas as regras e abordagens dessa roupagem da CBVD com Federações ativas;

Considerando que se faz necessário a implementação de regras para que os Clubes ativos na CBVD se amoldem aos regramentos da Federação;

Considerando o que dispõe o Estatuto Social da CBVD, em especial o art. 5º e 6º.

**RESOLVE:**

Instituir o Regulamento entres as entidades desportivas e as federações a partir de 20 de março de 2023, cujo teor se segue:

# REGULAMENTO ENTRE AS ENTIDADES DESPORTIVAS E AS FEDERAÇÕES

Este regulamento estabelece regras a serem observadas pelas entidades filiadas à CBVD e suas novas obrigações quando instituída uma Federação em sua região, bem como regulamenta a relação entre as Federações e a CBVD e que dispõe acerca de outros regramentos.

**Art. 1º.** Na conformidade do que dispõe o Art. 5º do Estatuto Social da CBVD, são vinculados à CBVD os filiados ativos, inativos e temporários. Os filiados ativos ou inativos são pessoas jurídicas de direito privado, identificadas como Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federação) e as Entidades de Práticas Desportivas (Clubes).

**Art. 2º.** As Entidades filiadas ativas da CBVD têm direito a participação nos campeonatos da CBVD. Contudo, em havendo Federação, os Clubes devem estar filiados apenas à Federação.

Parágrafo Primeiro – As regras de ingresso nos campeonatos estão dispostas no regulamento de certames nacionais.

Parágrafo Segundo – As entidades desportivas que estejam filiadas à CBVD na época do surgimento da Federação, terão, respeitado seu direito, a participar dos campeonatos da CBVD caso esteja devidamente filiada à Federação, contudo, deixará de estar filiado diretamente à CBVD.

**Art. 3º.** Em havendo a necessidade de filiação na Federação, os clubes deverão atender às exigências estatutárias da mesma. Cabe ainda à CBVD analisar o Estatuto dos clubes filiados à Federação para assim estar apta a participar dos campeonatos organizados pela CBVD.

**Art. 4º.** As entidades que na data do presente regulamento se encontram filiadas na CBVD, serão sumariamente desfiliadas, tendo o prazo de 06 (seis) meses para se filiar à Federação sob pena de não poder participar das competições organizadas pela CBVD.

**Art. 5º.** Os novos Clubes que pretendam se filiar na CBVD e tenham sede onde exista Federação, devem requerer filiação apenas na Federação, que se incumbirá de enviar à CBVD a lista de clubes filiados, bem como a lista de atletas pertencentes a cada clube.

Parágrafo Primeiro – Caso o Clube seja filiado à Federação e não seja aceito pela CBVD, o mesmo será considerado não filiado à Federação, portanto, não poderá participar dos campeonatos organizados pela CBVD.

Parágrafo Segundo – A Federação ao informar a filiação de qualquer clube, deverá requerer na conformidade do edital publicado pela CBVD, obedecendo assim aos prazos e exigências encartados no edital convocatório, não podendo participar dos campeonatos da CBVD até a anuência expressa desta.

**Art. 6º.** A transferência de atletas realizados por clubes federados deverá ser informada à Federação e esta deve informar a CBVD. Somente será considerado efetivamente transferido quando a CBVD tomar conhecimento após a cientificação expressa mediante publicação ou ofício.

Parágrafo Único - As transferências de atletas e inscrições em novos clubes federados na forma do caput, somente se efetivará mediante o pagamento da taxa de transferência, na conformidade do regulamento de certames.

**Art. 7º.** A lista de atletas deve ser de responsabilidade da Federação que deve manter o registro atualizado dos mesmos e informar para a CBVD sempre que houver alteração.

**Art. 8º.** Os clubes federados devem estar regulamente ativos na Federação sob pena de não disputar as competições da CBVD.

Parágrafo único – A Federação deve manter lista atualizada dos clubes ativos vinculados a si.

**Art. 9º.** O Clube federado não está filiado à CBVD, perdendo seus direitos associativos em razão da existência da Federação que irá representá-los perante a CBVD, conforme art. 6º do Estatuto Social.

Aracaju/SE, 20 de março de 2023.

ANGELO ALVES NETO:58531980500 Assinado de forma digital por ANGELO ALVES NETO:58531980500

ANGELO ALVES NETO
**PRESIDENTE DA CBVD**

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO NERY FERREIRA
Data: 02/09/2023 20:09:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURICIO NERY FERREIRA
**VICE-PRESIDENTE DA CBVD**

gov.br Documento assinado digitalmente
JADIR FONTES ARNALDO
Data: 01/09/2023 18:53:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JADIR FONTES ARNALDO
**TESOUREIRO DA CBVD**

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE RIBEIRO MIRANDA
Data: 03/09/2023 14:24:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE RIBEIRO MIRANDA
**SECRETÁRIO DA CBVD**